



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de outubro de 2023
(OR. en)

13613/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0347 (NLE)

ECOFIN 950
FIN 988
UEM 264

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 4 de outubro de 2022,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pelos Países Baixos, em 8 de julho de 2022, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 4 de outubro de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022»)¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro devia ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 6 de julho de 2023, os Países Baixos apresentaram à Comissão um PRR nacional alterado, incluindo um capítulo dedicado ao REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, atendendo a que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações ao PRR apresentadas pelos Países Baixos dizem respeito a dez medidas.

¹ Ver documentos ST 12275/22 e ST 12275/22 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações aos Países Baixos no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou aos Países Baixos, nomeadamente, que reduzissem a sua dependência dos combustíveis fósseis, acelerassem a implantação de energias renováveis e alargassem e acelerassem as medidas de eficiência energética, a fim de reduzir o consumo de energia. O Conselho recomendou também aos Países Baixos que o país apoiasse a transição para uma agricultura sustentável. O Conselho recomendou igualmente a redução progressiva das medidas de apoio de emergência no domínio da energia e a garantia de uma política orçamental prudente, preservando simultaneamente o investimento público financiado a nível nacional. Além disso, recomendou a redução dos incentivos ao endividamento das famílias e das distorções no mercado da habitação. No que diz respeito ao mercado de trabalho, o Conselho recomendou a redução dos incentivos ao recurso a contratos flexíveis ou temporários e a resposta à escassez estrutural de mão-de-obra e de competências. O Conselho recomendou igualmente aos Países Baixo que prosseguissem a execução do PRR.
- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas, como os cidadãos, as empresas e as sociedades do setor da energia. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

Alterações baseadas no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (7) As alterações do PRR apresentadas pelos Países Baixos devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a dez medidas.
- (8) Os Países Baixos explicaram que três medidas deixaram de ser totalmente exequíveis, uma vez que foram desenvolvidas melhores alternativas para atingir os seus objetivos. Trata-se, respetivamente, do marco 1 da medida C1.1 R1 (Reforma da tributação da energia) e da descrição dessa medida no âmbito da componente 1 (Promover a transição ecológica), da meta 83 da medida C3.2 I2 (Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia) e da descrição dessa medida no âmbito da componente 3 (Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético) e das metas 108 e 109 da medida C5.1 I1 (Capacidade adicional temporária de recursos humanos para prestação de cuidados em tempos de crise) no âmbito da componente 5 (Reforçar os cuidados de saúde públicos e a preparação para pandemias) e da descrição dessa medida. Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração do marco 1 e da meta 83, a supressão das metas 108 e 109, o aditamento do marco 108-A e da meta 109-A e a introdução das alterações acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) Os Países Baixos explicaram que uma medida deixou de ser totalmente exequível, uma vez que os progressos tecnológicos realizados desde a apresentação do PRR original exigem alterações da unidade de medida utilizada para um dos objetivos desta medida, em que a alteração da unidade de medida não afeta o nível de ambição da mesma. Os Países Baixos explicaram que a capacidade dos contentores de energia modulares melhorou desde a apresentação do PRR e que, para atingir a mesma capacidade, são necessários menos contentores do que o anteriormente previsto. É o caso da meta 24 da medida C1.1 I3 [Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto Serviços com emissões zero (ZES)] e da descrição dessa medida no âmbito da componente 1 (Promover a transição ecológica). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração da meta acima referida e a introdução das alterações acima indicadas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Os Países Baixos explicaram igualmente que uma medida deixou de ser totalmente exequível devido ao facto de, no momento da apresentação do PRR inicial, os preços da eletricidade e das conversões de navios para propulsão com emissões nulas terem aumentado mais do que o esperado. É o caso da meta 26 da medida C1.1 I3 [Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto Serviços com emissões zero (ZES)] e da descrição dessa medida no âmbito da componente 1 (Promover a transição ecológica). Os Países Baixos explicaram que, devido ao aumento dos preços acima do previsto para a conversão de navios para propulsão com emissões nulas, o número de navios que é possível converter é inferior, sendo necessário reduzir o objetivo. Os Países Baixos explicaram igualmente que os preços da eletricidade mais elevados do que o previsto conduziram a uma alteração da estrutura da procura da subvenção, o que significa que os navios convertidos têm formatos e dimensões diferentes do previsto. Por esse motivo, é necessário alterar a unidade de medida. Nesta base, os Países Baixos solicitaram a redução da meta acima referida e a introdução da alteração acima indicada. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) Os Países Baixos explicaram igualmente que duas medidas já não são totalmente exequíveis dentro do prazo inicial devido ao aumento dos preços. Trata-se das metas 55-57 da medida C2.2 I3 (Estações de serviço inteligentes) e da descrição dessa medida no âmbito da componente 2 (Acelerar a transformação digital) e das metas 76-79 da medida C3.1 I1 (Desbloquear novos projetos de construção) no âmbito da componente 3 (Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético). Esta última medida é igualmente afetada pelo aumento das taxas de juro e pela prorrogação dos processos de licenciamento de projetos de construção devido a restrições destinadas a limitar as emissões excessivas de nitrogénio. Os Países Baixos esclareceram que a ambição geral das duas medidas permanece inalterada, mas que as metas estabelecidas nos anos anteriores da sua execução devem ser reduzidas, o que deverá ser compensado pelo aumento das metas nos últimos anos de execução. Nesta base, os Países Baixos solicitaram a supressão da meta 76, a prorrogação do calendário de execução das metas 56 e 57, a redução das metas 55, 56, 77 e 78 e o aumento das metas 57 e 79, bem como a introdução das alterações acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (12) Os Países Baixos explicaram que uma medida já não é totalmente exequível dentro do prazo do PRR devido a um aumento imprevisto da carga de trabalho dos organismos responsáveis pela assistência aos fundos de pensões na execução da reforma, ao passo que a escassez substancial de mão-de-obra nos Países Baixos dificulta o reforço da capacidade administrativa. Este aspeto diz respeito à medida C4.1 R3 (Reforma do segundo pilar do sistema de pensões) no âmbito da componente 4 (Reforço do mercado de trabalho, das pensões e da educação orientada para o futuro). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração da descrição da medida e o aditamento de uma meta adicional. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) Além disso, os Países Baixos explicaram que duas medidas deixaram de ser totalmente exequíveis porque a falta de procura causada pela escassez de mão-de-obra teve um impacto imprevisto na procura de formação em determinados setores, e a melhoria da situação do mercado de trabalho resultou numa utilização inferior ao esperado dos serviços oferecidos pelas agências de emprego das equipas regionais de mobilidade. Tal diz respeito, respetivamente, à meta 95 da medida C4.1 I1 (Os Países Baixos continuam a aprender) no âmbito da componente 4 (Reforçar o mercado de trabalho, as pensões e a educação orientada para o futuro) e aos marcos 97, 98, 99 e à meta 100 do investimento C4.1 I2 (Equipas regionais de mobilidade) no âmbito da componente 4 (Reforçar o mercado de trabalho, as pensões e a educação orientada para o futuro). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração da meta 95, a supressão da medida C4.1 I2, bem como os marcos 97, 98, 99 e a meta 100 dessa medida, a utilização dos recursos remanescentes disponibilizados por esta supressão para acrescentar uma nova medida que permita a melhoria de competências e a requalificação das pessoas que recebem subsídio de desemprego temporário e que têm uma posição fraca no mercado de trabalho, bem como o aditamento do marco 97-A e da meta 98-A dessa medida. Ao abrigo da nova medida, deverá ser concedido financiamento à Agência de Seguro dos Trabalhadores dos Países Baixos (UWV). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a introdução das alterações acima indicadas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (14) A Comissão considera que as razões apresentadas pelos Países Baixos justificam a alteração nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

Correção de erros materiais

- (15) Foram identificados quatro erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 que afetam quatro metas, um marco e quatro medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 8 de julho de 2022, tal como acordado entre a Comissão e os Países Baixos. Esses erros materiais dizem respeito à meta 34 da medida C1.2 I2-1 (Regime de auxílio à reabilitação de explorações suinícolas) no âmbito da componente 1 (Promoção da transição ecológica), à meta 75 da medida C3.1 R5-2 (Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial) da componente 3 (Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético), à meta 93 da medida C4.1 I1 (Os Países Baixos continuam a aprender) e à descrição dessa medida no âmbito da componente 4 (Reforçar o mercado de trabalho, as pensões e a educação orientada para o futuro), à meta 123 e ao marco 124 da medida C6.2 R6 (Política de luta contra o branqueamento de capitais) no âmbito da componente 6 (Luta contra o planeamento fiscal agressivo e o branqueamento de capitais) na secção 2. As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

- (16) O capítulo REPowerEU inclui uma nova reforma. A reforma 8.2 visa combater o congestionamento da rede e acelerar a implantação das energias renováveis nos Países Baixos. A reforma inclui alterações ao código da rede elétrica, o que deverá possibilitar uma utilização mais flexível da rede em caso de congestionamento. Além disso, a reforma introduziu um novo quadro prioritário para os investimentos na rede elétrica, bem como a conclusão dos planos de investimento regional para a expansão da rede que os operadores de rede têm de seguir. O pacote deverá acelerar os procedimentos de licenciamento aplicáveis dos projetos de energias renováveis.
- (17) O capítulo REPowerEU inclui igualmente medidas ampliadas que afetam uma medida no âmbito da componente 3 «Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético». A medida ampliada introduz uma melhoria substancial no nível de ambição da medida já incluída no PRR nacional. O investimento 8.1 subvenciona melhorias da eficiência energética no ambiente construído e reforça a medida C3.2 I2 «Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia» no âmbito da componente 3 «Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético». As intervenções elegíveis devem ser a instalação de bombas de calor, caldeiras solares, ligações térmicas, isolamento, bombas de calor elétricas e, a partir de 2023, instalações elétricas para cozinhar. As intervenções devem ter por objetivo alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % da procura de energia primária. A medida ampliada mais do que duplica o nível de ambição da medida já incluída no PRR nacional.
- (18) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em questão.
- (20) A Comissão considera que a alteração do PRR, juntamente com o capítulo REPowerEU, só afeta a avaliação do contributo do PRR para o primeiro pilar sobre transição ecológica. Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das alterações propostas do PRR não têm impacto nem na avaliação anterior do PRR, que representa em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, nem na sua contribuição adequada para todos os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (21) No que diz respeito ao primeiro pilar, o PRR alterado dos Países Baixos inclui medidas adicionais para fazer face aos desafios ecológicos, a saber, na componente 8 (REPowerEU). As medidas previstas no capítulo REPowerEU contribuem para alcançar as metas climáticas da União para 2030 e o objetivo da União de neutralidade climática até 2050, uma vez que visam contribuir para aumentar a quota de energia de fontes renováveis no cabaz energético dos Países Baixos, bem como para aumentar a eficiência energética.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações dirigidas a este país nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (23) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da sua apresentação. Continua a dar resposta às recomendações específicas por país de 2022. As recomendações específicas por país de 2023 em matéria de energia foram igualmente tidas em conta na conceção das alterações, em especial no que se refere às recomendações para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e reduzir o consumo de energia no ambiente construído.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (24) O PRR alterado inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente a totalidade ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu. Em especial, o pacote de reforma do mercado da energia incluído no capítulo REPowerEU deverá dar resposta à recomendação de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis. Este pacote de reformas deverá acelerar a implantação das energias renováveis através de procedimentos de licenciamento mais rápidos e de melhorias na capacidade da rede elétrica. Além disso, visa resolver o congestionamento da rede a curto prazo. O PRR alterado também aumentou significativamente a ambição de realizar economias de energia no setor imobiliário, mais do que duplicando as intervenções em matéria de eficiência energética previstas no PRR inicial. Ao dar resposta aos desafios acima referidos, eliminando os obstáculos aos investimentos nas energias renováveis e incentivando os investimentos na eficiência energética, o PRR deverá também contribuir para corrigir os desequilíbrios enfrentados pelos Países Baixos, tal como identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2022, nomeadamente no que diz respeito aos desequilíbrios relacionadas com o elevado excedente da balança corrente.

- (25) A alteração do PRR, através do orçamento para a melhoria de competências e a requalificação dos desempregados com uma posição fraca no mercado de trabalho, dá resposta à recomendação 3.5 de 2022 sobre o reforço das oportunidades de requalificação e melhoria de competências, em especial para as pessoas que se encontram à margem do mercado de trabalho. Além disso, espera-se que a alteração, através do novo elemento relativo ao ensino profissional e à «formação em contexto laboral» no setor da saúde, contribua para o cumprimento das recomendações 3.4 e 3.5 de 2022, relativas à resolução da escassez de mão-de-obra nos cuidados de saúde e ao reforço das oportunidades de requalificação e melhoria de competências.
- (26) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação das recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que foram realizados progressos substanciais no que respeita às recomendações de 2020 sobre a forma de tomar medidas para abordar plenamente as características do sistema fiscal que facilitam o planeamento fiscal agressivo, assegurando uma supervisão e execução eficazes do quadro de luta contra o branqueamento de capitais e o investimentos em investigação e inovação orientadas para missões destinadas a atenuar o impacto económico e social da COVID-19. Foram também alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação de 2022 no sentido de prosseguir uma política orçamental destinada a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo, bem como à recomendação de 2019 relativa à aplicação de políticas destinadas a aumentar o rendimento disponível das famílias.

Contributo para os objetivos REPowerEU

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (28) A execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverá contribuir para apoiar o objetivo previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. Ao proporcionar amplos incentivos aos agregados familiares e às empresas, o investimento deverá aumentar significativamente a eficiência energética dos edifícios nos Países Baixos, em especial contribuindo para a eletrificação da produção de calor e melhorando o isolamento dos edifícios. A reforma do mercado da energia deverá acelerar a implantação de energias renováveis, combatendo o congestionamento na rede elétrica e encurtando os procedimentos de licenciamento.
- (29) Prevê-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua igualmente para apoiar o objetivo previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma do mercado da energia visa criar condições que deverão conduzir a maiores investimentos na capacidade da rede, bem como a uma gestão mais flexível da capacidade da rede em períodos de congestionamento da rede.

- (30) Ambas as medidas REPowerEU são coerentes com as medidas nacionais dos Países Baixos que visam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a quota de energia de fontes renováveis. O pacote de reforma do mercado da energia é igualmente coerente com as medidas do Governo para eliminar os estrangulamentos na rede elétrica, para a qual está disponível uma dotação substancial financiada a nível nacional para impulsionar os investimentos na rede. A reforma do capítulo REPowerEU estabelece o quadro para as prioridades destes investimentos. O investimento é também coerente com os esforços dos Países Baixos no sentido de reduzir a procura de energia. Para este efeito, estão em vigor medidas regulamentares que incentivam reduções na procura de energia e subsidiam as melhorias da eficiência energética. As medidas reforçam igualmente as que estão incluídas no PRR inicial em matéria de eficiência energética bem como a modernização do quadro jurídico dos mercados do gás natural e da eletricidade.
- (31) Por conseguinte, as medidas REPowerEU centram-se fortemente na melhoria das condições de implantação de fontes de energia renováveis e na sua integração na rede de eletricidade. Além disso, espera-se que a subvenção à eficiência energética reduza substancialmente a procura de energia dos agregados familiares e das empresas que recebem um tal apoio. Tal deverá ajudar os Países Baixos a aumentar a sua quota, atualmente baixa, de fontes de energia renováveis no cabaz energético e a reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis, aumentando assim a segurança energética da União.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, critério 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (33) Ambas as medidas do capítulo REPowerEU e, por conseguinte, 100 % dos seus custos estimados têm uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais. As medidas previstas no capítulo REPowerEU deverão contribuir para a integração das fontes de energia renováveis na rede e para a redução da procura de energia. Consequentemente, estas medidas deverão contribuir para a redução da dependência em relação aos combustíveis fósseis e a procura geral de energia, considerando-se por isso que têm um efeito transfronteiriço positivo, tal como estabelecido nas orientações da Comissão no contexto do REPowerEU.
- (34) Prevê-se que o investimento em eficiência energética tenha uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional, em grande medida devido à redução substancial prevista da procura de energia de 30 %, em média, resultante das intervenções subvencionadas, reduzindo assim substancialmente a procura de energia e a dependência dos combustíveis fósseis nos Países Baixos e, por conseguinte, na União no seu conjunto.
- (35) O pacote de reforma do mercado da energia deverá contribuir para uma redução do congestionamento da rede e para a aceleração dos procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis. Espera-se que tal facilite a implantação das energias renováveis, reduzindo assim a dependência dos Países Baixos em relação aos combustíveis fósseis e melhorando a segurança do aprovisionamento na União.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 54,9 % da dotação total do PRR e 100 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (37) As medidas alteradas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica, incluindo a biodiversidade. O PRR continua a incluir investimentos que deverão dar um contributo significativo para os objetivos de descarbonização e de transição energética tal como estabelecidos no Plano Nacional dos Países Baixos em matéria de Energia e Clima 2021-2030, contribuindo assim para a meta climática da União para 2030.

- (38) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU apoiam a transição ecológica nos Países Baixos, uma vez que tanto o investimento como a reforma contribuem para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, aumentar a eficiência energética e aumentar a quota de energia de fontes renováveis no cabaz energético neerlandês. Com o capítulo REPowerEU, o PRR tem um contributo de 54,9 % para os objetivos climáticos. A medida de renovação deverá ter um impacto duradouro devido à natureza das intervenções elegíveis e, por conseguinte, contribuir significativamente para o objetivo de neutralidade climática. A reforma do mercado da energia deverá contribuir para facilitar os investimentos nos projetos da rede elétrica e das energias renováveis dos Países Baixos, contribuindo desta forma diretamente para reduzir a utilização de combustíveis fósseis. Espera-se que ambas as medidas contribuam para alcançar o objetivo das metas para 2030-2050 e do objetivo de neutralidade climática da União até 2050.

Acompanhamento e execução

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (40) O PRR alterado inclui igualmente uma atualização limitada do quadro de acompanhamento e execução, a fim de refletir o trabalho realizado para simplificar a estrutura de acompanhamento e execução. A Direção de Programa que no Ministério das Finanças se consagra ao PRR continua a ser o organismo de coordenação que elabora orientações gerais, as quais definem a forma como os marcos e as metas devem ser comunicados e acompanhados de elementos de prova adicionais. Além disso, estas orientações devem também ser incluídas no regulamento relativo ao orçamento do Estado, que deverá ser atualizado anualmente. A execução das medidas do PRR continua integrada no ciclo de controlo interno dos vários ministérios participantes na execução do PRR e deverá ser incluída nos seus relatórios anuais, mas não deverá ser incluída como anexo separado nos relatórios anuais dos serviços. Os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas, incluindo os constantes do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Custos

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (42) Para a avaliação dos custos do PRR inicial em 2022, os Países Baixos apresentaram, em geral, repartições pormenorizadas das estimativas dos custos individuais. A justificação apresentada no PRR inicial sobre o montante dos custos totais estimados do PRR era moderadamente razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional, tendo recebido, à data, a classificação B.
- (43) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas dos custos para os novos investimentos e as medidas REPowerEU mostram que a maioria dos custos é razoável e plausível, apesar de os elementos de prova revelarem diferentes graus de pormenor e profundidade dos cálculos. Para alguns dos novos investimentos e alterações, as informações sobre a razoabilidade e plausibilidade das estimativas dos custos não são suficientemente bem explicadas, o que exclui uma notação A para este critério de avaliação. Por outro lado, as alterações nas estimativas dos custos das medidas alteradas eram justificadas mas nem sempre eram proporcionais às alterações no objetivo, e por isso a razoabilidade e a plausibilidade dessas estimativas de custos foram alteradas em comparação com o PRR inicial. Os Países Baixos forneceram informações e garantias suficientes para assegurar que os custos das novas medidas não são cobertos por um financiamento da União existente ou previsto. Finalmente, os custos totais estimados do PRR estão em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e são proporcionais ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (45) O sistema e os mecanismos de controlo propostos no PRR inicial dos Países Baixos em 2022 assentam em processos e estruturas robustos utilizados no quadro nacional em vigor. O PRR descreve claramente os intervenientes e as suas funções e responsabilidades na execução dos processos de controlo interno. A Direção de Programa que no Ministério das Finanças se consagra ao PRR atua como organismo de coordenação. Por meio de declarações intermédias, por exemplo, declarações de gestão a nível dos organismos de execução, estes deverão confirmar a proteção dos interesses financeiros da União e a validade dos dados comunicados sobre os marcos e as metas. Estas declarações intermédias deverão ser verificadas e assinadas pelas direções de assuntos económicos e financeiros dos ministérios participantes na execução do PRR (designadas direções FEZ). A autoridade de auditoria «Auditdienst Rijk», um serviço independente do Ministério das Finanças, deverá realizar auditorias regulares dos sistemas de gestão e controlo, incluindo testes substantivos.

- (46) O PRR alterado inclui igualmente uma atualização limitada do quadro de controlo e auditoria, a fim de refletir o trabalho realizado para simplificar ainda mais os processos pertinentes. Inclui uma atualização do procedimento para evitar o duplo financiamento, em especial no que diz respeito à utilização da base de dados Arachne. Utilizar a Arachne deixou de ser obrigatório, mas se uma direção política escolher não utilizar a Arachne, é obrigada a utilizar um outro método que permita evitar o risco de conflito de interesses ou de incumprimento das regras em matéria de auxílios estatais ou de entrave à capacidade operacional, administrativa e financeira das empresas para realizar operações cofinanciadas pela União. A declaração de ausência de duplo financiamento assinada pela direção política competente dos ministérios em questão deve ser incluída nas declarações de gestão que devem ser assinadas ao nível das medidas. Por conseguinte, e a fim de evitar duplicação, foi suprimida uma declaração separada por direção política dos ministérios abrangidos pelo duplo financiamento. Continuam em vigor outros procedimentos relacionados com o duplo financiamento e, em geral, com a proteção dos interesses financeiros da União, que são considerados adequados e sólidos. No conjunto, as alterações introduzidas não têm incidência na conclusão segundo a qual as disposições propostas são adequadas.

Outros critérios de avaliação

- (47) A Comissão considera que as alterações propostas pelos Países Baixos não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 no que respeita à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas c), d), f), g) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

- (48) Os Países Baixos consultaram várias partes interessadas sobre as medidas incluídas no capítulo REPowerEU e forneceram explicações sobre os resultados dessas consultas e sobre a forma como os contributos das partes interessadas foram tidos em conta. A medida «Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia» foi incluída no PRR original e é ampliada no capítulo REPowerEU. O processo de consulta teve lugar na sua maior parte antes da apresentação do PRR inicial. Envolveu a consulta de diversos setores da administração pública, organizações de trabalhadores e de empregadores e outras instituições públicas. O público em geral foi igualmente consultado na fase de elaboração do PRR inicial no âmbito de um processo de consulta em linha. No que diz respeito aos desafios mais vastos relacionados com a transição energética, os Países Baixos consultam permanentemente grupos de peritos e publicaram um plano de ação nacional. Além disso, para a medida «Pacote de reforma do mercado da energia» as autoridades neerlandesas consultaram diversas partes interessadas, nomeadamente a autoridade neerlandesa para os consumidores e os mercados, as autoridades regionais, os operadores de redes energéticas, os cientistas e o público em geral (mediante consultas abertas acessíveis aos cidadãos, às empresas e às instituições públicas). As contribuições destas partes interessadas foram tidas em consideração na fase de elaboração das medidas com vista a remediar a congestão da rede elétrica, a estabelecer as prioridades dos investimentos para a expansão da rede e estabelecer processos mais eficazes de concessão de licenças para projetos de infraestruturas energéticas.

Avaliação positiva

- (49) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (50) O custo total estimado do PRR alterado dos Países Baixos, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 5 443 293 000 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para os Países Baixos, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado dos Países Baixos, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado dos Países Baixos, incluindo o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 4 707 063 471 EUR.

- (51) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, a 6 de julho de 2023 os Países Baixos apresentaram um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia a que se refere o anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. O custo total estimado das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241 incluídas no capítulo REPowerEU eleva-se a 735 000 000 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte disponível para os Países Baixos, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para os Países Baixos deverá ser igual à quota-parte. Este montante corresponde a 454 359 575 EUR.
- (52) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a 28 de fevereiro de 2023 os Países Baixos apresentaram um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 («Mecanismo»), que se eleva a 280 000 000 EUR. Esse montante deverá ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

- (53) A contribuição financeira total disponível para os Países Baixos deverá ser de 5 441 423 046 EUR.
- (54) A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo dessa decisão de execução deverá ser integralmente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado dos Países Baixos, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição dos Países Baixos uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 441 423 046 EUR*. Essa contribuição inclui:

- a) Um montante de 3 929 409 575 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

- b) Um montante de 777 653 896 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;
 - c) Um montante de 454 359 575 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), desse regulamento;
 - d) Um montante de 280 000 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão aos Países Baixos em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.

As parcelas podem ser desembolsadas pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional dos Países Baixos nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional dos Países Baixos nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.»;

- 3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino dos Países Baixos.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
